

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE CARÁTER EMERGENCIAL ESTABELECIDADA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MECÂNICAS, METALÚRGICAS E DO MATERIAL ELETROELETRÔNICO DE POMERODE E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE BLUMENAU E GASPAR (SIMMMEB).

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELETROELETRÔNICO DE POMERODE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 79.375.499/0001-71, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Antenor Zimermon, doravante denominado simplesmente de **SIMETAL**, e do outro lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE BLUMENAU E GASPAR**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.662.743/0001-91, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Dieter Claus Pfuetzenreiter, doravante denominado simplesmente de **SIMMMEB**, e **CONSIDERANDO**:

- A classificação do Coronavírus (COVID-19) como Pandemia, de acordo com a Organização Mundial de Saúde;
- As características da doença, com alto grau de contágio por toda a população mundial, bem como a confirmação de casos concretos no estado de Santa Catarina;
- A absoluta condição de evento de força maior, inevitável e cujos empregadores e empregados não detém qualquer concorrência direta ou indireta, nos termos do Art. 501 da CLT;
- A necessidade de reduzir o risco de disseminação da doença, isto com a adoção de medidas concretas e que demandam o afastamento dos trabalhadores dos seus locais de trabalho;

- Os drásticos impactos econômicos / financeiros e sociais, bem como a necessidade de adoção de medidas destinadas a minimizar as consequências decorrentes dos acontecimentos; e

- O pleno exercício da autonomia da liberdade coletiva, ora representada neste ajuste formal, que resguarda a interesses recíprocos;

Resolvem **SIMETAL** e **SIMMMEB** formalizar o presente instrumento coletivo, em caráter emergencial e cujo conteúdo imprimem efeito normativo, ajustando-se as condições que abaixo seguem:

Cláusula Primeira – Do Objeto: A presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada em regime extraordinário e emergencial, é celebrada de forma a viabilizar a composição da atividade econômica em conjuntura à força de trabalho, envolvendo toda a categoria profissional e empresarial representada pelas partes.

Cláusula Segunda – Da Categoria e Área de Abrangência: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange toda a categoria de trabalhadores nas indústrias metalmeccânicas e de material eletroeletrônico de Pomerode.

Cláusula Terceira - Do Reconhecimento da Pandemia COVID-19 (Coronavírus) e do Evento de Força Maior: Resta reconhecida e comprovada a conjuntura econômica desfavorável em virtude dos reflexos causados pelo Coronavírus (COVID-19), de alcance global, e que virá a afetar todas as empresas e trabalhadores da área de abrangência do **SIMETAL** e **SIMMMEB**.

Cláusula Quarta – Da Adoção de Medidas: Por conta do evento acima descrito as partes resolvem viabilizar medidas de contenção das consequências, estas segmentadas em 04 (quatro) frentes, a seguir expostas:

- Possibilidade de celebração de Banco de Horas com acúmulo de horas negativas no período em que perdurar a situação emergencial, com possibilidade de reposição das horas negativas no prazo de até 12 (doze) meses, isto para o suprimento das horas eventualmente despendidas em afastamento das atividades laborais;

- A possibilidade de concessão de férias, individuais ou coletivas, a ser definida diretamente por cada empresa e com a chancela do **SIMETAL** e do **SIMMMEB**, nos termos deste instrumento;
- A possibilidade de redução da jornada de trabalho e, respectivamente, da remuneração dos empregados, nos termos da legislação; e
- Por fim, a possibilidade de realização de trabalho na modalidade Teletrabalho / Home Office.

Cláusula Quinta – Da Operacionalização: Ficará a cargo de cada empresa a viabilização, operacionalização e adoção das medidas acima descritas, o que far-se-á mediante a anuência de ambos os Sindicatos.

Cláusula Sexta – Dos Procedimentos Para a Operacionalização das Medidas: Resta ajustado que, para a realização das medidas, deverão as empresas realizar os seguintes procedimentos:

- a) Realização de abaixo assinado, cujo quórum mínimo deverá perfazer-se necessariamente de mais de 2/3 (dois terços) do quadro de empregados(as);
- b) O documento deverá contemplar o nome completo, número do CPF e assinatura, atestando a concordância a respeito da proposta apresentada pela empresa;
- c) Será considerada aprovada a proposta que contar com a aprovação de mais de 50% (cinquenta por cento) dos participantes, sendo a decisão vinculativa a todos os empregados da empresa;
- d) O abaixo assinado deverá ser encaminhado ao SIMMMEB, de forma eletrônica, o qual por sua vez validará o documento mediante emissão de assinatura, e remeterá ao SIMETAL, a quem competirá realizar a respectiva homologação.

Parágrafo Único: Em caráter excepcional, outras medidas além das acima descritas poderão ser adotadas pelas empresas, o que far-se-á mediante prévia autorização do **SIMETAL** e **SIMMMEB**.

Cláusula Sétima – Do Banco De Horas: Os empregados estarão submetidos ao regime de compensação de horas anual, mediante a realização de banco de horas, a

ser aplicado durante a vigência deste acordo, conforme legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: A utilização do banco de horas restringir-se-á ao período em que perdurarem os efeitos da Pandemia COVID-19 (Coronavírus), e somente com a possibilidade de acumulação negativa, não se estendendo para condições posteriores, sendo este instrumento válido tão somente para tais fins.

Parágrafo Segundo: Havendo saldo negativo de horas ao término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os empregados terão até 18/03/2021 para sua recuperação.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão do contrato de trabalho na vigência deste instrumento resta desde já estabelecido que:

- a) Se a rescisão for de iniciativa da empresa, sem justa causa: as horas negativas serão abonadas;
- b) Se a rescisão for de iniciativa do empregado ou for por justa causa: as horas negativas serão descontadas na rescisão.

Cláusula Oitava – Das Férias Individuais e Coletivas: As empresas poderão conceder férias individuais aos empregados, preferencialmente mediante comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas, podendo a concessão ser imediata em eventual impossibilidade.

Parágrafo Primeiro: Poderão também conceder férias individuais aos empregados com período aquisitivo incompleto, proporcionalmente aos dias adquiridos, seguindo-se as condições de concessão previstas junto ao *caput* desta Cláusula, ressalvando-se que eventual saldo de férias deverá observar o período mínimo previsto no Art. 134, §1º da CLT.

Parágrafo Segundo: Poderão outrossim ser concedidas férias coletivas, com abrangência total ou de determinados estabelecimentos ou setores das empresas, mediante comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas ao **SIMETAL** e ao **SIMMMEB**, independentemente de comunicação ao Ministério da Economia.

Parágrafo Terceiro: A comunicação aos Sindicatos prevista no Parágrafo anterior será realizada mediante envio de e-mail aos seguintes endereços eletrônicos: SIMETAL – simetalpomerode@terra.com.br; SIMMMEB: simmmmeb@simmmmeb.com.br.

Parágrafo Quarto: O pagamento das férias individuais ou coletivas deverá ocorrer preferencialmente com antecedência de 2 (dois) dias antes do início do respectivo período. Poderá ocorrer, entretanto, em até 10 (dez) dias após o seu início.

Parágrafo Quinto: Resta facultado às empresas que assim necessitarem realizar o pagamento do terço constitucional de férias no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da concessão das férias (seja individuais ou coletivas), o que far-se-á mediante comunicação escrita ao **SIMETAL** e ao **SIMMMEB**.

Cláusula Nona – Do Teletrabalho (“Home Office”): As empresas poderão implementar sistema de teletrabalho aos seus empregados, com vigência por prazo determinado, a ser definido caso a caso, desde que durante o período emergencial.

Parágrafo Primeiro: Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Parágrafo Segundo: O comparecimento às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho.

Parágrafo Terceiro: Durante o período de teletrabalho, o empregado deverá desempenhar normalmente suas atividades laborativas, com exceção daquelas que, pelas circunstâncias desta modalidade de trabalho, forem impossíveis de serem executadas.

Parágrafo Quarto: A aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho

remoto, bem como as demais despesas dele decorrentes, tais como alimentação, energia elétrica, provedor de internet etc., serão de responsabilidade do empregado.

Parágrafo Quinto: O empregado receberá instruções quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, devendo assinar termo de responsabilidade, comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador.

Parágrafo Sexto: O sistema de teletrabalho em questão será ajustado individualmente com os empregados envolvidos, por mútuo acordo, mediante aditivo ao contratual individual de trabalho, que especificará o período de início e de fim do trabalho remoto.

Parágrafo Sétimo: Os empregados em sistema de teletrabalho não estarão sujeitos às regras de duração do trabalho, conforme Art. 62, inciso III, da CLT.

Parágrafo Oitavo: Como o trabalho remoto se dará por prazo determinado, tendo o empregado ciência do seu retorno ao trabalho presencial, não será aplicável o prazo de 15 (quinze) dias previsto no Art. 75-C, § 2º, da CLT.

Cláusula Décima – Do Negociado Sobre o Legislado: Resta desde já estabelecido, em adimplência ao disposto junto ao Art. 611-A da CLT, que todas as condições ora negociadas coletivamente prevalecerão sobre os termos da legislação, vez que representam a vontade expressa das partes, especialmente dentro do crítico contexto econômico e social ora vivenciado e da necessidade de flexibilização com o intuito de viabilizar a retomada econômica, a preservação da vida e saúde dos trabalhadores e a manutenção dos postos de trabalho.

Parágrafo Único: Fica ajustado que, durante o período de 07 (sete) dias, descrito junto ao Art. 2º, caput, do Decreto Estadual nº 515, de 17/03/2020, não haverá demissões por iniciativa das empresas, mantendo as mesmas o atual quadro de funcionários, ressalvados os pedidos de demissão e demissões por justa causa.

Cláusula Décima Primeira – Do Prazo de Vigência: O presente instrumento vigorará pelo prazo de inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por escrito, de acordo com o que restar ajustado entre as partes.

Parágrafo Único: Havendo alteração do cenário desfavorável que ora motiva a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho, comprometem-se as partes a realizar ajustes no sentido de extinguir antecipadamente o prazo de vigência deste instrumento, o que far-se-á mediante termo escrito.

Cláusula Décima Segunda – Da Ação de Cumprimento: Os Sindicatos ora convenientes poderão intentar ação de cumprimento para todas as cláusulas desta convenção.

Cláusula Décima Terceira – Da Conciliação das Divergências: Havendo divergência entre os convenientes por motivo de aplicação das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, comprometem-se as partes a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo, que será expresso em Termo Aditivo. Permanecendo, porém, a divergência, esta será dirimida à Justiça do Trabalho, por iniciativa de qualquer das partes.

Cláusula Décima Quarta – Da Autorização Para Celebração da Presente Convenção Coletiva de Trabalho: O SIMETAL firma o presente com suporte no inciso III do art. 8º da Constituição Federal e o SIMMMEB declara expressamente estar autorizado pelas empresas que representa a firmar esta Convenção Coletiva de Trabalho.


Cláusula Décima Quinta – Das Disposições Sobre a Revisão do Instrumento Coletivo: O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da CLT.

Parágrafo Único: O presente ajuste poderá ser revisto parcialmente ou totalmente sempre que as partes acordantes, de comum acordo, julgarem necessário, ou no caso da superveniência de novas diretrizes legais ou normativas.


Cláusula Décima Sexta – Multa: O descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado, desde que notificada à parte infratora previamente por escrito, a qual terá o prazo de 10 (dez) dias para defender-se ou realizar o pagamento, revertendo-se à importância correspondente em favor da parte prejudicada.

Cláusula Décima Sétima – Disposição Final: A presente convenção foi digitada em 04 (quatro) vias de igual teor, todas rubricadas e assinadas pelas partes, encaminhando-se o protocolo de requerimento do registro emitido por meio do Sistema Mediador via à Agência Regional do Ministério da Economia, para depósito, segundo dispõe o Art. 614 da CLT, para fins de registro e arquivo, surtindo todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Blumenau/Pomerode-SC, 19 de Março de 2020.



**SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS MECÂNICAS,
METALÚRGICAS E DO MATERIAL
ELÉTRICO DE
POMERODE**
Por seu Presidente
Antenor Zimmermon
SIMETAL



**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO
MATERIAL ELÉTRICO DE BLUMENAU,
GASPAR E POMERODE**
Por seu Presidente
Dieter Claus Pfuetzenreiter
SIMMEMB